



MUNICÍPIO DE TOUROS

LEI Nº 713/2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros/RN no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

- b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;
 - d) educação fundamental;
 - e) limpeza urbana
- II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;
- VI – ações de convivência com a seca.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2015.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, nos termos Lei.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- VI – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras - 5; e
- VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2014, projetadas para o exercício de 2015 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2015 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
- III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
- IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em março de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 30 de setembro de 2014.

Ney Rocha Leite
Prefeito



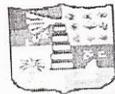
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO
ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO
MUNICÍPIO:

1. Alimentação Escolar;
 2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
 3. Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
 4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
 5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
 6. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
 7. Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 8. Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 9. Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
 10. Pessoal e Encargos Sociais;
 11. Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
 12. Serviço da Dívida;
 13. Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Assim, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, estimado em 2% para o período em pauta e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desta forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária, já que se entende como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para obter o montante tributário a se arrecadado.

Para 2015 espera-se um reajuste provocado pelo índice inflacionário, não havendo, portanto, incremento real da receita. Caso ocorra, irá, apenas repor defasagem de anos anteriores e criar as condições para que o Município volte a investir. Atualmente a poupança do orçamento corrente é praticamente zero.

Ney Rocha Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente	% PIB (a/PIB)x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x 100
Receita Total	55.610.074	52.216.032	0,21	59.410.101	52.376.004	0,20	64.300.667	53.476.935	0,20
Receitas Primárias (I)	55.429.341	52.046.330	0,21	59.217.438	52.206.152	0,20	64.095.288	53.306.128	0,20
Despesa Total	55.610.074	52.216.032	0,21	59.410.101	52.376.004	0,20	64.300.667	53.476.935	0,20
Despesas Primárias (II)	55.610.074	52.216.032	0,21	59.410.101	52.376.004	0,20	64.300.667	53.476.935	0,20
Resultado Primário (I - II)	-180.733	-169.702	0,00	-192.663	-169.852	0,00	-205.379	-170.808	0,00
Resultado Nominal	-2.525.707	-2.371.556	-0,01	-1.387.648	-1.223.352	0,00	-648.765	-539.558	0,00
Dívida Pública Consolidada	15.552.955	14.603.714	0,06	14.775.307	13.025.925	0,05	14.036.542	11.673.771	0,04
Dívida Consolidada Líquida	15.692.955	14.735.169	0,06	14.305.307	12.611.573	0,05	13.656.542	11.357.736	0,04

Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Orçamento Balanços 2012 e 2013

IBGE

Portal Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas			
	em 2013 (a)	% PIB	em 2013 (b)	% PIB	Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	53.253.389	0,04	45.558.831	0,21	-7.694.558	-14,45
Receitas Primárias(I)	52.846.348	0,04	45.366.949	0,21	-7.479.399	-14,15
Despesa Total	53.253.389	0,04	46.189.372	0,21	-7.064.017	-13,26
Despesas Primárias (II)	51.723.444	0,04	46.057.167	0,21	-5.666.277	-10,95
Resultado Primário(III) = (I - II)	1.122.904	0,00	-690.218	0,00	-1.813.122	-161,47
Resultado Nominal	996.836	0,00	2.250.086	0,01	1.253.250	125,72
Dívida Pública Consolidada	13.821.040	0,01	18.453.535	0,08	4.632.495	33,52
Dívida Consolidada Líquida	14.150.767	0,01	19.788.259	0,09	5.637.492	39,84

FONTE: Orçamentos do Município 2013
Balço Geral do Município 2013
IBGE
Portal Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

R\$1,00

- Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	45.558.831	46.341.916	1,7188	51.134.550	10,3	55.610.074	8,8	59.410.101	6,8	64.300.667	8,2
Receitas Primárias(I)	45.366.949	45.366.949	0	51.048.832	12,5	55.429.341	8,6	59.217.438	6,8	64.095.288	8,2
Despesa Total	46.189.372	45.015.013	-2,542	51.134.550	13,6	55.610.074	8,8	59.410.101	6,8	64.300.667	8,2
Despesas Primárias(II)	46.057.167	46.057.167	0	51.134.550	11,0	55.610.074	8,8	59.410.101	6,8	64.300.667	8,2
Resultado Primário(III)=(I - II)	-690.218	-690.218	0	-85.718	-87,6	-180.733	110,8	-192.663	6,6	-205.379	6,6
Resultado Nominal	3.459.093	2.250.086	-34,95	-1.569.597	-169,8	-2.525.707	60,9	-1.387.648	-45,1	-648.765	-53,2
Dívida Pública Consolidada	18.190.591	18.453.535	1,45	16.871.532	-8,6	15.552.955	-7,8	14.775.307	-5,0	14.036.542	-5
Dívida Consolidada Líquida	17.538.173	19.788.259	12,83	16.071.532	-18,8	15.692.955	-2,4	14.305.307	-8,8	13.656.542	-4,535

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	50.948.441	48.890.721	-4,0	51.134.550	4,6	52.216.032	2,1	52.376.004	4,5	53.476.935	4,1
Receitas Primárias(I)	50.733.859	47.862.131	-5,7	51.048.832	6,7	52.046.330	2,0	52.206.152	4,5	53.306.128	4,0
Despesa Total	51.653.575	47.490.839	-8,1	51.134.550	7,7	52.216.032	2,1	52.376.004	4,5	53.476.935	8,7
Despesas Primárias(II)	51.505.730	48.590.311	-5,7	51.134.550	5,2	52.216.032	2,1	52.376.004	4,5	53.476.935	8,7
Resultado Primário(III)=(I - II)	-771.871	-728.180	-5,7	-85.718	-88,2	-169.702	98,0	-169.852	4,4	-170.808	5,4
Resultado Nominal	3.868.304	2.373.841	-38,6	-1.569.597	-166,1	-2.371.556	51,1	-1.223.352	4,4	-539.558	5,4
Dívida Pública Consolidada	20.342.538	2.751.799	-86,5	16.871.532	513,1	14.603.714	-13,4	13.025.925	-10,8	11.673.771	-10,4
Dívida Consolidada Líquida	19.612.939	3.168.685	-83,8	1.872.170	-40,9	14.735.169	687,06	12.611.573	-14,4	11.357.736	-9,9

NOTA: Balanço Geral do Município 2011 e 2012

Orçamento 2013

IBGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-6.671.470	100	-4.057.618	100	-2.531.060	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-6.671.470	100	-4.057.618	100	-2.531.060	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	Não Tem		Não tem		Não tem	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-		-
Alienação de Bens Imóveis			-
TOTAL	-		-

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE: Prefeitura Municipal

Nota: A Prefeitura não obteve pela instituição de previdência pública.



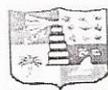
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)

RS1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2015	2016		2017
não tem	não tem				não tem
TOTAL					

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2014
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE: Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

CENÁRIO MACROECONÔMICO

(*) R\$ 1.000

VARIÁVEIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
PIB real do Município (extraído do Portal Brasil) (*)	23.009.977	24.045.426	25.127.470	26.258.206	26.783.270	26.783.370
Varição Percentual do PIB	0,5	5,0	2,0	2,0	2,0	2,0
Índice de Inflação	6,0	5,5	6,0	6,5	6,5	6,0
Varição Percentual acumulada	5	5	6,6	6,6	6,6	7,0
Percentual de Crescimento da Receita	1,1183	1,022	ref	1,065	1,134	1,2024

(*) projetada com base no Índice Nacional de Preços aos Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	53.548.197	57.255.639	61.130.231
Receitas Tributárias	1.990.163	2.116.139	2.250.106
Impostos	1.711.923	1.819.535	1.933.926
Taxas	278.240	296.604	316.180
Receita de Contribuições	626.549	667.901	711.983
Receita Patrimonial	180.734	192.663	205.379
Receita de Serviços	2.002.368	2.134.524	2.275.403
Transferências Correntes	48.684.485	52.076.297	55.614.749
Transferências Intergovernamentais	48.684.485	52.076.297	55.614.749
Transferências da União	45.164.085	48.323.550	51.614.321
Cota-Parte do FPM	15.962.185	17.015.689	18.138.724
Transferências de Recursos do SUS - FMS	7.293.268	7.774.624	8.287.749
Transferências de Convênios	257.687	274.694	292.824
Outras Transferências da União	21.650.945	23.258.543	24.895.024
Transferências do Estado	3.520.400	3.752.747	4.000.428
Outras Receitas Correntes	63.898	68.115	72.611
Multa e Juros de Mora			
Receita da Dívida Ativa Tributária			
Indenizações e Restituições			
Receitas Diversas			
RECEITA DE CAPITAL	2.061.878	2.154.462	3.170.436
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens			
Transferências de Capital	2.061.878	2.154.462	3.170.436
TOTAL	55.610.075	59.410.101	64.300.667



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	1.383.775	
2013	1.958.805	41,56
2014	1.880.441	-4,00
2015	1.990.163	5,83
2016	2.116.139	6,33
2017	2.250.106	6,33

Notas:

- O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de dar continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.

FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	14.999.171	
2013	14.958.655	-0,27
2014	16.454.521	10,00
2015	17.688.610	7,50
2016	19.032.944	7,60
2017	20.365.250	7,00

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	12.964.014	
2013	13.942.275	7,55
2014	14.848.544	6,50
2015	15.962.185	7,50
2016	17.015.689	6,60
2017	18.138.724	6,60

Nota: A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se acima dos índices de inflação e crescimento econômico.

Transferências de Recursos do SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	5.972.747	
2013	6.352.499	6,4
2014	6.784.435	6,8
2015	7.293.268	7,5
2016	7.774.624	6,6
2017	8.287.749	6,6

Notas:

- O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- Para o período compreendido entre 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.

Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	10.735.413	
2013	9.429.607	-12,16
2014	9.844.210	4,40
2015	10.613.971	7,82
2016	11.316.244	6,62
2017	12.088.402	6,82

Notas:

c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.

Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	812.860	
2013	73	-99,99
2014	1.620.000	2.219.078,08
2015	2.061.878	27,28
2016	2.154.462	4,49
2017	3.170.431	47,16

Notas:

- a) As receitas de Capital, tem nas transferências de capital o maior volume de recursos correspondente a transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal, com estimativa até 2016 projetada com base nos projetos que serão submetidos a outras esferas de governo.
- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Touros.

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Touros foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	2014	2015	2016	R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES(I)	50.590.008	53.885.697	58.388.279	
Pessoal e Encargos Sociais	33.924.164	36.129.234	39.477.635	
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	16.665.844	17.756.463	18.910.644	
DESPESAS DE CAPITAL(II)	5.516.936	6.059.951	6.503.744	
Investimentos	5.516.936	6.059.951	6.503.744	
Inversões Financeiras				
Amortização Financeira				
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	500.000	532.500	567.112	
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	56.606.944	60.478.148	65.459.135	

Ila. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Touros.

Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	24.001.760	
2013	29.909.554	24,6
2014	31.835.675	6,4
2015	33.924.164	6,6
2016	36.129.234	6,5
2017	39.477.635	9,3

Nota: A despesas de pessoal tiveram uma projeção compatível com o crescimento médio do salário esperado para o período.

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012	34.040	0
2013	16.710	0
2014	0	0
2015		0
2016		0
2017	0	0

Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012		0
2013	13.789.594	0
2014	15.655.160	0
2015	16.665.844	0
2016	17.756.463	0
2017	18.910.644	0

Despesas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012		0
2013	73	0
2014	3.008.715	0
2015	4.500.066	49,57
2016	4.971.904	10,49
2017	5.325.276	7,11

Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2012		
2013	230.000	
2014	500.000	117,4
2015	500.000	0,0
2016	532.500	6,5
2017	567.112	6,5

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	44.745.971	46.341.843	49.473.832	53.548.197	57.255.639	61.130.231
Receita Tributária	1.536.175	1.958.805	1.958.805	1.990.163	2.116.139	2.250.106
Receita de Contribuição	494.006	547.264	521.187	626.549	667.901	711.983
Receita Patrimonial	191.882	160.224	85.718	180.734	192.663	205.379
Aplicações Financeiras (II)	191.882	158.183	45.000	180.734	192.663	205.379
Outras Receitas Patrimoniais		2.041	40.718			
Receita de Serviços	1.624.954	160.224	2.125.087	2.002.368	2.134.524	2.275.403
Transferências Correntes	39.733.057	41.881.430	43.487.867	48.684.485	52.076.297	55.614.749
Demais Receitas Correntes	1.165.897	1.633.896	1.295.168	63.898	68.115	72.611
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	44.554.089	46.181.619	49.428.832	53.367.463	57.062.976	60.924.852
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	812.860	73	1.620.000	2.061.878	2.154.462	3.170.436
Operações de Crédito (V)				0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	812.860	73	1.620.000	2.061.878	2.154.462	3.170.436
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	812.860	73	1.620.000	2.061.878	2.154.462	3.170.436
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	45.366.949	46.181.692	51.048.832	55.429.341	59.217.438	64.095.288
DESPESAS CORRENTES (X)	40.462.280	43.715.858	47.490.835	50.590.008	53.885.697	58.388.279
Pessoal e Encargos Sociais	24.001.760	29.909.554	31.835.675	33.924.164	36.129.234	39.477.635
Juros e Encargos da Dívida (XI)	34.040	16.710				
Outras Despesas Correntes	16.426.480	13.789.594	15.655.160	16.665.844	17.756.463	18.910.644
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	40.428.240	43.699.148	47.490.835	50.590.008	53.885.697	58.388.279
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.738.880	1.299.155	3.143.715	4.520.066	4.991.904	5.345.276
Investimentos	4.628.927	434.965	3.008.715	4.500.066	4.971.904	5.325.276
Inversões Financeiras			135.000	20.000	20.000	20.000
Amortização da Dívida (XIV)	1.109.953	864.190				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	4.628.927	434.965	3.143.715	4.520.066	4.991.904	5.345.276
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	500.000	500.000	532.500	567.112
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	45.057.167	44.134.113	51.134.550	55.610.074	59.410.101	64.300.667
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	309.782	2.047.579	-85.718	-180.733	-192.663	-205.379

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.190.591	18.453.535	16.871.532	15.552.955	14.775.307	14.036.542
DEDUÇÕES (II)	652.418	-1.334.724	-1.347.130	-140.000	470.000	380.000
Ativo Disponível	1.012.406	1.012.406	1.000.000	110.000	800.000	800.000
Averes Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	359.988	2.347.130	200.000	250.000	330.000	420.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	17.538.173	19.788.259	18.218.662	15.692.955	14.305.307	13.656.542
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	17.538.173	19.788.259	18.218.662	15.692.955	14.305.307	13.656.542
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-2.143.182	2.250.086	-1.569.597	-2.525.707	-1.387.648	-648.765

* : Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2009.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.190.591	18.453.535	16.871.532	15.552.955	14.775.307	14.036.542
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	13.821.041	18.453.535	16.871.532	15.552.955	14.775.307	14.036.542
DEDUÇÕES (II)	652.418	-1.334.724	800.000	-140.000	470.000	380.000
Ativo Disponível	1.012.406	1.012.406	1.000.000	110.000	800.000	800.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	359.988	2.347.130	200.000	250.000	330.000	420.000
DLC (III) = (I - II)	17.538.173	19.788.259	16.071.532	15.692.955	14.305.307	13.656.542

FONTE: Relatório Anual do Município 2012 e 2013

Orçamento 2014

IBGE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TOUROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

R\$ 1.00

ARF. (Lrf, art. 4º, Parag. 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
Outros Passivos Contingentes	280.000	Idem, idem	280.000
SUB-TOTAL	300.000		300.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000
SUBTOTAL	200.000		200.000
TOTAL	500.000		500.000

FONTE: